



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 165ª SE, de 12 de junho de 2023)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 305/2023

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, ao Projeto de Lei nº 305/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados nos 12 novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, as Coordenadorias de Educação, o Núcleo Educacional, o Núcleo de Ação Cultural e o Núcleo de Esportes e Lazer.

PARAGRAFO ÚNICO: os 12 (doze) Novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, dispostos no caput deste artigo, são os Centros Educacionais Unificados Artur Alvim para Centro Educacional Unificado Artur Alvim - Abdias do Nascimento; Centro Educacional Unificado Carrão para Centro Educacional Unificado Carrão - Carolina Maria de Jesus; Centro Educacional Unificado Cidade Tiradentes para Centro Educacional Unificado Cidade Tiradentes - Enedina Alves Marques; Centro Educacional Unificado Freguesia para Centro Educacional Unificado Freguesia - Esperança Garcia; Centro Educacional Unificado José Bonifácio para Centro Educacional Unificado José Bonifácio - Francisco José do Nascimento (Dragão do Mar); Centro Educacional Unificado Parque do Carmo para Centro Educacional Unificado Parque do Carmo - João Cândido (Almirante Negro); Centro Educacional Unificado Parque Novo Mundo para Centro Educacional Unificado Parque Novo Mundo - Leônidas da Silva; Centro Educacional Unificado Pinheirinho para Centro Educacional Unificado Pinheirinho - Luis Gama; Centro Educacional Unificado São Miguel para Centro Educacional Unificado São Miguel - Luiz Melodia; Centro Educacional Unificado Taipas para Centro Educacional Unificado Taipas - Profa Maria Beatriz Nascimento; Centro Educacional Unificado Tremembé para Centro Educacional Unificado Tremembé - Maria Firmina dos Reis; Centro Educacional Unificado Vila Alpina para Centro Educacional Unificado Vila Alpina - Prof Virginia Leone Bicudo.

Art. 2º - Ficam criados, nos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, Coordenador de Ação Educacional, Ref. DAS-12, e Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados, nos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ação Cultural, Ref. DAS-12, Coordenador de Esportes e Lazer, Ref. DAS-12, Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, e Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural e do Núcleo de Esportes e Lazer, ficam destinados ao desenvolvimento das atividades de programação cultural de público interno, programação cultural de público externo, produção cultural, de biblioteca e de esportes e lazer.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei serão destinados aos 12 (doze) novos Centros Educacionais Unificados - CEUs, na quantidade prevista no Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.

BANCADA DO PT”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 305/2023

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração do Projeto de Lei nº 305/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.960, de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município e por aprovado em concurso público para fins específicos e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social (NR).

Art. 2º inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art... Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, 120 (cento e vinte) cargos de Psicopedagogo Institucional e 120 (cento e vinte) cargos de Psicólogo Escolar da carreira do Magistério Municipal.

BANCADA DO PT”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2023, p. 296

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.